

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 36/2003

OBJETO Estabelece gratuidade do transporte coletivo urbano para...
integrantes das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo e da...
Guarda Civil Municipal de Bebedouro.....

Apresentado em sessão do dia 14/04/2003.....

Autoria Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.....

Encaminhado às Comissões de.....
.....

Prazo Final

Aprovado em 22/04, 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3227

Lei n.º 3282, de 19 de maio de 2003

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Data: 22/05/2003

Ano 78

Nº 7495

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 3282, DE 19 DE MAIO DE 2003

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Carmo)

Estabelece gratuidade do transporte urbano para integrantes das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Municipal de Bebedouro.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Os integrantes das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Municipal de Bebedouro gozarão de gratuidade nos serviços de transporte coletivo urbano no município de Bebedouro.

ART. 2º - Para desfrutarem o benefício previsto no artigo 1º, os integrantes das mencionadas corporações deverão estar fardados ou apresentar sua carteira funcional, identificando-se previamente ao motorista, cobrador ou responsável pela fiscalização.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de maio de 2003

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de maio de 2003

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/198/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2003.


Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril do corrente ano foi aprovado o Projeto de Lei nº 36/2003, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que estabelece gratuidade do transporte coletivo urbano para integrantes das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Municipal de Bebedouro.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3227/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

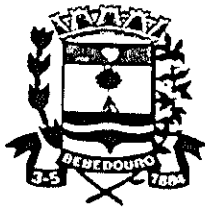
Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3227/2003

Estabelece gratuidade do transporte coletivo urbano para integrantes das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Municipal de Bebedouro

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Os integrantes das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Municipal de Bebedouro gozarão de gratuidade nos serviços de transporte coletivo urbano no município de Bebedouro.

ART. 2º - Para desfrutarem o benefício previsto no artigo 1º, os integrantes das mencionadas corporações deverão estar fardados ou apresentar sua carteira funcional, identificando-se previamente ao motorista, cobrador ou responsável pela fiscalização.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2003.

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 36/2003, de autoria do Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

EMENTA: Estabelece gratuidade do transporte coletivo urbano para integrantes das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, e Guarda Municipal de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *22* de *abril* de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

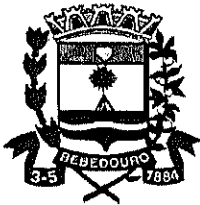
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINI
Membro

Sala das Comissões, *22* de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 36/2003, de autoria do Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

EMENTA: Estabelece gratuidade do transporte coletivo urbano para integrantes das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, e Guarda Municipal de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de *legalidade*.

Sala das Comissões, *22* de *abril* de 2003.

[Signature]
JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, *22* de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 36/2003, de autoria do Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

EMENTA: Estabelece gratuidade do transporte coletivo urbano para integrantes das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, e Guarda Municipal de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, 22 de abril de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

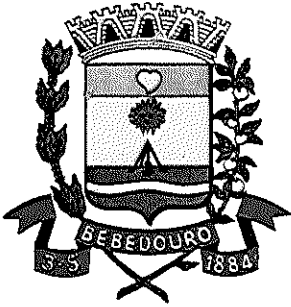
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, 22 de abril de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 36/2003: Estabelece gratuidade do transporte coletivo urbano para integrantes das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, e Guarda Civil Municipal de Bebedouro.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual estabelece gratuidade do transporte coletivo urbano para integrantes das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, e Guarda Civil Municipal de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso V, no que concerne a competência do Município em *legislar sobre assuntos de interesse local e em organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela, o artigo 11, inciso V, que reza:

“ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

V - organizar e prestar, prioritariamente por administração direta ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive os de transporte coletivo, que têm caráter essencial;”

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



além de que a mesma Lei Orgânica em artigo 191, como abaixo transcrito, disciplina ser responsabilidade do Poder Público Municipal, regulamentar a concessão de gratuidade e descontos, na forma da legislação vigente:

"ART. 191 - O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal:

V - regulamentar a venda de passes, a concessão de gratuidades e descontos, bem como aquisição de vale-transporte, na forma da legislação vigente;"

de modo que resta claro que o Presente Projeto repercutira no âmbito do Município, proporcionando maior segurança e tranqüilidade a população e principalmente àquela porção da comunidade que depende do transporte coletivo.

Na espécie, portanto, não há qualquer vício de **COMPETÊNCIA** ou **LEGALIDADE** que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É o nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de abril de 2003.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 36 / 2003

APROVADO EM 22/04/03

16 VOTOS FAVORÁVEIS

2 VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5317/2003
DATA: 08/04/2003 HORA: 13:21:16
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

ESTABELECE GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA INTEGRANTES DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, e GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador *Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*.

ART. 1º - Os integrantes das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, e da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, gozarão de gratuidade nos serviços de transporte coletivo urbano no Município de Bebedouro.

ART. 2º - Para desfrutarem do benefício previsto no artigo 1º, os integrantes das mencionadas corporações, deverão estar fardados ou apresentar sua carteira funcional, identificando-se previamente ao motorista, cobrador ou responsável pela fiscalização.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2003

Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTE

"Deus Seja Louvado"



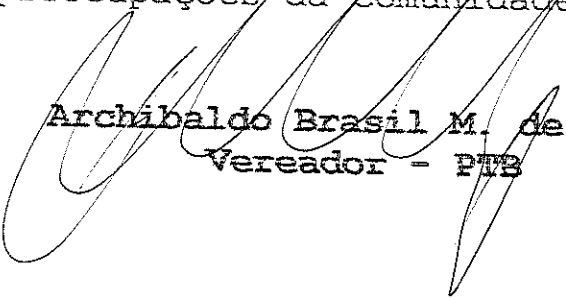
JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa não só amenizar os gastos com transporte nos inevitáveis deslocamentos dentro do município desses servidores públicos quando em serviço, pois no exercício de suas funções são designados para os mais variados locais, mas também, com a gratuidade, estarão estimulados a usar o transporte e, por conseqüência, propiciar mais segurança à população.

Esse tipo de medida constitui-se também em um dos princípios básicos do policiamento comunitário, com aproximação e interação entre cidadão e policial, e buscando experiências correlatas no exterior vimos que, efetivamente, redundaram em resultados positivos.

Trata-se pois essa gratuidade de uma colaboração da comunidade, através do poder público, aos agentes de segurança pública, e estes, em contrapartida, oferecem à população mais tranqüilidade.

É uma forma moderna e criativa de se enfrentar as preocupações da comunidade.


Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

"Deus Seja Louvado"